



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20241270

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20241270, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA L C DA SILVA COSTA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 29.574.716/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ALEX DOS SANTOS COSTA, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, e do outro lado L C DA SILVA COSTA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 41.493.045/0001-22, com sede na , Quatipuru-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).LUIZ CARLOS DA SILVA COSTA, portador do(a) CPF 024.766.352-27, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SERCRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU - PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128583	APONTADOR P/ LAPIS DE FERRO	UNIDADE	8,00	4,490	35,92
128584	APONTADOR P/ LAPIS C/ DEPOSITO	UNIDADE	8,00	4,500	36,00
128587	BARBANTE ALGODÃO BOCAZUL 4/4 240M NAT	ROLO	3,00	17,490	52,47
128588	BASE ACRILICA 120ML	UNIDADE	5,00	16,490	82,45
128591	BASTÃO DE COLA QUENTE ? ESPESSURA: GROSSO	UNIDADE	45,00	7,700	346,50
128593	.BASTONETE DE COLA DE SILICONE GROSSO	PACOTE	4,00	124,990	499,96
128595	BLOCO AUTOADESIVO TAMANHO: 38MM X 50MM ? VARIAS CORE	PACOTE	36,00	9,890	356,04
128597	BOLA DE ISOPOR - TAMANHO: 50MM.	UNIDADE	36,00	2,990	107,64
128598	.BORRACHA BRANCA	CAIXA	6,00	22,490	134,94
128600	BORRACHA DE LATEX ? BRANCA - TAM.: 20	UNIDADE	180,00	0,250	45,00
128601	BORRACHA C/ CINTA PLASTICA	UNIDADE	24,00	3,490	83,76
128603	CADERNO C/ ESPIRAL DE CAPA DURA	UNIDADE	24,00	15,500	372,00
128605	CADERNO UNIVERSITARIO DE 10 MATERIAS	UNIDADE	5,00	24,990	124,95
128606	CAIXA ARQUIVO P/ DOCUMENTO. CORES DIVERSAS	UNIDADE	202,00	9,790	1.977,58
128608	CALCULADORA PARA MESA. MODELO 8 DIGITOS. TAMANHO MÉD	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
128609	CALCULADORA PARA MESA. MODELO 8 DIGITOS. TAMANHO GRA	UNIDADE	5,00	42,990	214,95
128610	CADERNO BROCHURA PEQUENO CAPA DURA C/96 FLS TAM: APR OX1/4	UNIDADE	230,00	8,490	1.952,70
128611	CADERNO UNIVERTÁRIO 5 MÁTERIAS	UNIDADE	61,00	29,990	1.829,39
128613	CALCULADORA DE MESA MÉDIA (COM 12 DIGITOS MED.APROX . 14X0, 10CM)	UNIDADE	9,00	34,990	314,91
128614	CANETA CORRETIVA.	CAIXA	5,00	68,990	344,95
128618	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	UNIDADE	60,00	1,210	72,60
128619	CLIPS 3/0 ? MATERIAL GALVANIZADO	CAIXA	33,00	5,100	168,30
128620	CLIPS 4/0 ? MATERIAL GALVANIZADO	CAIXA	33,00	5,200	171,60
128624	COLA LIQUIDA BRANCA ? 90G DELTA	UNIDADE	3,00	6,700	20,10



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



128632	CORRETIVO EM FITA.	UNIDADE	10,00	7,490	74,90
128633	CORRETIVO	UNIDADE	30,00	3,990	119,70
128634	ELÁSTICO DE SILICONE.	METRO	8,00	2,790	22,32
128635	ELÁSTICO EM LATEX. COR: AMARELO	PACOTE	12,00	8,990	107,88
128636	ELÁSTICO ? TAM N° 08 A 14	PEÇA	4,00	9,100	36,40
128637	ENVELOPE PARDOS - TAMANHO: A3	UNIDADE	30,00	1,990	59,70
128638	ENVELOPE PARDOS - TAMANHO: A4	UNIDADE	180,00	1,990	358,20
128639	ESTILETE ESTREITO	UNIDADE	9,00	2,490	22,41
128640	ESTILETE GRANDE	UNIDADE	4,00	5,490	21,96
128642	ETIQUETA AUTO ADESIVA ? MEDINDO: 66x25MM	UNIDADE	5,00	22,990	114,95
128643	EVA COM GLITER - MEDINDO: 40x60CM	FOLHA	120,00	11,490	1.378,80
128645	EVA ESTAMPADO. MEDINDO: 40x60	FOLHA	225,00	8,990	2.022,75
128646	EXTRATOR DE GRAMPO. MATERIAL: METAL	UNIDADE	15,00	2,990	44,85
128647	FANTOCHE DE MAO	UNIDADE	3,00	39,990	119,97
128648	FILTRO DE LINHA	UNIDADE	3,00	42,990	128,97
128649	FITA ADESIVA	PACOTE	1,00	19,990	19,99
128650	FITA ADESIVA - DUPLA FACE - MODELO: BANANA/ ESPUMA. MEDINDO: 24x 1,5MM.	ROLO	2,00	49,990	99,98
128651	FITA ADESIVA UTILIZADA EM EMPACOTAMENTO. MEDINDO: 12 MMx50M. COR: TRANSPARENTE.	PACOTE	7,00	39,990	279,93
128655	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHO S LISTRADO, BOLINHAS, FLORES	PACOTE	7,00	18,990	132,93
	FITA DECORATIVA PARA ARTESANATO COM DIVERSOS DESENHO S LISTRADO, BOLINHAS, FLORES. TAMANHO: 30 MMx10M.				
128656	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 19x50MT	UNIDADE	7,00	39,990	279,93
128657	FITA ADESIVA - DUPLA FACE. MEDINDO: 25X30MT	UNIDADE	7,00	48,000	336,00
128659	FITA TIPO DUREZ. TAMANHO: FINA	PACOTE	7,00	14,990	104,93
128661	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 1 VIA	CAIXA	4,00	199,990	799,96
128662	FORMULÁRIO CONTÍNUO DE 2 VIAS	CAIXA	4,00	289,990	1.159,96
128663	FORMULÁRIO CONTÍNUO TIPO RECIBO POSSUINDO O FORMATO DE 235MMx139,7 MM	CAIXA	3,00	319,990	959,97
128664	FRAGMENTADORA DE PAPEL, INCLUSO CESTO, APRESENTANDO CORTE EM TIRAS	UNIDADE	1,00	699,990	699,99
128665	FURADOR P/ EVA DE ESTRELA, LUA E CORAÇÃO	UNIDADE	1,00	24,990	24,99
128666	GALÃO PARA TRABALHO ARTESANAIS EM BOLSAS	PEÇA	1,00	18,990	18,99
128667	GIZ DE CERA	CAIXA	2,00	7,990	15,98
128669	GRAMPEADOR DE METAL, SEMI-INDUSTRIAL. PARA GRAMPEAR ATÉ 240 FOLHAS.	UNIDADE	3,00	209,990	629,97
128670	GRAMPEADOR DE METAL, COM CAPACIDADE DE GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL	UNIDADE	13,00	24,990	324,87
128674	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 23/8.	CAIXA	4,00	8,990	35,96
128675	GRAMPO P/ GRAMPEADOR DE METAL MATERIAL GALVANIZADO ? TAMANHO: 26/6.]	CAIXA	30,00	6,990	209,70
128676	GRAMPO TIPO TRILHO METÁLICO, MEDINDO 80MM	CAIXA	18,00	69,990	1.259,82
128677	GRAMPO TIPO TRILHO PLÁSTICO CAP. 200 FOLHAS	PACOTE	18,00	9,500	171,00
128679	JOGO ALF CARLU DIVERTIDO MDF60 PC-1198	UNIDADE	4,00	59,990	239,96
128680	LAPIS PRETO COMUM NR. 2	CAIXA	9,00	84,990	764,91
128681	LAPIS DE COR LONGO.	CAIXA	7,00	9,990	69,93
128682	LAPIS GRAFITE NR 02.	CAIXA	9,00	62,990	566,91
128683	LAPIS LEONORA S/BORRA ECOL SEXT	CAIXA	9,00	10,990	98,91
128684	LINHA P/ COSTURA. DIVERSAS CORES.	UNIDADE	9,00	3,250	29,25
128685	LIVRO MODELO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS	UNIDADE	12,00	29,990	359,88
128687	LIVROS PEQUENOS DE HISTÓRIAS PARA CRIANÇAS	UNIDADE	12,00	12,990	155,88
128688	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS.	CAIXA	3,00	18,990	56,97
128691	MOLHA DEDO	UNIDADE	6,00	3,800	22,80
128692	PALITO P/ CHURRASCO MATERIAL EM MADEIRA TAM 25CM	PACOTE	6,00	6,990	41,94
128694	PAPEL 40KG ? BRANCO ? MEDINDO: 66x96CM	UNIDADE	120,00	2,990	358,80
128695	PAPEL A4 AMARELO	PACOTE	3,00	11,990	35,97
128696	PAPEL A-4 BRANCO	CAIXA	6,00	289,560	1.737,36
128697	PAPEL CAMURÇA - CORES DIVERSAS	UNIDADE	105,00	3,190	334,95
128698	PAPEL CARMIM COLOR	CAIXA	45,00	5,490	247,05
128699	PAPEL CELOFANE - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 70x89.	PACOTE	4,00	109,990	439,96
128700	PAPEL CONTACT.	ROLO	4,00	47,990	191,96
128701	PAPEL CREPOM - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 2Mx0,48CM.	UNIDADE	90,00	2,790	251,10
128702	PAPEL FOTOGRAFICO TIPO A4 - 180G/M2, MEDINDO 210MMx297MM	UNIDADE	3,00	4,990	14,97
128703	PAPEL LAMINADO - CORES DIVERSAS. MEDINDO: 48x60.	UNIDADE	60,00	2,190	131,40
128704	PAPEL MADEIRA SEMI CRAFT - MEDINDO: 66x96CM	UNIDADE	30,00	2,600	80,70
128705	PAPEL MANTEIGA - TAMANHO A4	FOLHA	15,00	3,990	59,85
128706	PAPEL MICROONDULADO TAMANHO 50CMx80CM. CORES VARIADA	UNIDADE	105,00	8,990	943,95
128707	PAPEL OPALINE MICRO-SERRILHADO.	PACOTE	15,00	26,990	404,85
128708	PAPEL P/ PRESENTE. FOLHA LISA. TAMANHO: 70x100CM.	FOLHA	15,00	4,400	67,35
128709	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 120G	UNIDADE	15,00	10,990	164,85
128710	PAPEL PARANÁ PARA CARTONAGEM 80G	UNIDADE	15,00	18,990	284,85
128711	PAPEL VEGETAL	PACOTE	3,00	9,800	29,40
128712	PAPEL VERGÉ ? MEDINDO 210x297MM - 90G	PACOTE	3,00	22,990	68,97
128713	PAPEL VERGÉ A4 - DIVERSAS CORES	PACOTE	15,00	27,990	419,85
128714	PASTA COM ELASTICO	UNIDADE	9,00	2,200	19,80
128715	PLACA ISOPOR	UNIDADE	30,00	7,990	239,70
128716	PLÁSTICO ADES COLACRIL	PACOTE	4,00	129,990	519,96
128718	TERMOLINA ACRILEX LEITOSA	CAIXA	6,00	15,990	95,94
128719	TINTA DIMENSIONAL ACRILEX BRILHO	PACOTE	6,00	109,990	659,94
				VALOR GLOBAL R\$	31.891,64

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 31.891,64 (trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-013, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 23 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1721.181220012.2.033 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30 de Agosto de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 23 de Dezembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 29.574.716/0001-84
CONTRATANTE

L C DA SILVA COSTA LTDA
CNPJ 41.493.045/0001-22
CONTRATADO(A)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



Testemunhas:

1. _____

2. _____